



## Regulamentos que alteram os regulamentos da Agência Sueca dos Transportes e o aconselhamento geral (TSFS 2023:37) sobre viagens com cargas longas indivisíveis;

TRÁFEGO RODOVIÁRIO

adotados em [Selecionar uma data].

Nos termos do Capítulo 4, Artigo 17.º-B, da Portaria relativa à circulação rodoviária (1998:1276), a Agência Sueca dos Transportes estabelece o seguinte<sup>1</sup>, no que diz respeito aos regulamentos e ao aconselhamento geral da Agência (TSFS 2023:37) sobre viagens com cargas longas indivisíveis,

*que o Artigo 12.º terá a seguinte redação, e*

*que o ponto 3 da entrada em vigor e as disposições transitórias passam a ter a seguinte redação:*

**Artigo 12.º** Os sinais devem

1. ter campos vermelhos e brancos alternados num ângulo de 45º a 60º e com uma largura de 7 e 10 centímetros;
2. possuir campos com a mesma largura, com exceção dos campos mais exteriores; e
3. ter a certificação E em conformidade com o Regulamento ECE n.º 104 ou o Regulamento ECE n.º 150.

**Entrada em vigor e disposições transitórias**

1. O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2023.
2. O presente regulamento revoga os regulamentos da Agência Sueca dos Transportes (TSFS 2010:142) em viagens com cargas longas indivisíveis.
3. Os sinais retangulares (refletores) e as luzes utilizadas para marcar as cargas que se projetam para trás do conjunto de veículos e os sinais de aviso em conformidade com os regulamentos antigos podem continuar a ser utilizados até 31 de julho de 2025.

<sup>1</sup> Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

---

O presente regulamento entra em vigor em **XX XXXX.**

Em nome da Agência Sueca de Transportes

JONAS BJELFVENSTAM

Kristofer Elo  
(Rodovia e ferrovia)